

**Acompanhamento das
condições da
navegação comercial
nas hidrovias
dos rios Paraguai,
Madeira e Tietê-Paraná
e sua sustentabilidade**





Lei 9.984/2000

Competências da ANA (Art. 4º):

IV – **outorgar**, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União

X – planejar e promover ações destinadas a **prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações**, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

XII – **definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios** por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XXIII - **declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos** nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver;

Declaração (advertência) de El Niño

8 de junho de 2023

EL NIÑO/SOUTHERN OSCILLATION (ENSO) DIAGNOSTIC DISCUSSION

issued by

CLIMATE PREDICTION CENTER/NCEP/NWS

8 June 2023

ENSO Alert System Status: El Niño Advisory

Synopsis: El Niño conditions are present and are expected to gradually strengthen into the Northern Hemisphere winter 2023-24.

Efeitos do El Niño no Brasil

REGIÃO NORTE

Efeitos prováveis

Chuvas abaixo da média a partir do segundo semestre

Impactos possíveis

- Captações
- Navegação
- Geração hidrelétrica



REGIÃO NORDESTE

Efeitos prováveis

Chuvas abaixo da média a partir do segundo semestre

Impactos possíveis

- Deplecionamento dos reservatórios
- Abastecimento da população
- Irrigação

REGIÃO SUL

Efeitos prováveis

Chuvas acima da média a partir do segundo semestre

Impactos possíveis

- Inundações em cidades e populações ribeirinhas



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS ESPERADOS DO EL NIÑO SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS DO BRASIL

O Plano de Contingência - abordagem proativa para o gerenciamento de riscos.

OBJETIVO - Possibilitar a adoção de providências de caráter preventivo para que os impactos do El Niño sobre os recursos hídricos sejam minimizados

AÇÕES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE INÍCIO IMEDIATO

- Instalar a Sala de Crise na Região Norte
- Instalar a Sala de Crise na Região Nordeste
- Dar continuidade à Sala de Crise na Região Sul

AÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA EM 2023



Governo estoca diesel para garantir geração de energia na Amazônia

O vice-presidente Geraldo Alckmin (PSB) afirmou nesta 3ª feira (3.out.2023) que foi feito um estoque emergencial de diesel para garantir o fornecimento de energia elétrica na região Norte, que enfrenta uma grave seca que tem diminuído a vazão dos rios. O governo vai pedir ao ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) que acione termelétricas a diesel na região.

“No dia 8 de junho houve um **1º comunicado da Agência Nacional de Águas** sobre esse fenômeno que demonstrou que deveríamos nos prevenir na questão da segurança energética. Na 1ª reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico depois desse comunicado, nós soltamos essa determinação a todos os sistemas isolados, que são 169 a óleo diesel na Amazônia. A estocagem foi feita no dia 29 de julho, e no dia 30 de agosto já estávamos com estocagem máxima, o que nos dá um certo conforto, pelo menos para os próximos 30 dias, que os sistemas isolados estarão com suprimento garantido”, disse Silveira.

Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos no rio Madeira.

Resolução ANA n. 164 – 9 de outubro de 2023

Declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos no rio Madeira, até 30 de novembro de 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, XXVI, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 26ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 9 de outubro de 2023, considerando o disposto no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e considerando:

O fundamento disposto no art. 1º, III, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

O fundamento disposto no art. 1º, IV, da Lei nº 9.433, de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

O objetivo expresso no art. 2º, III, da Lei nº 9.433, de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

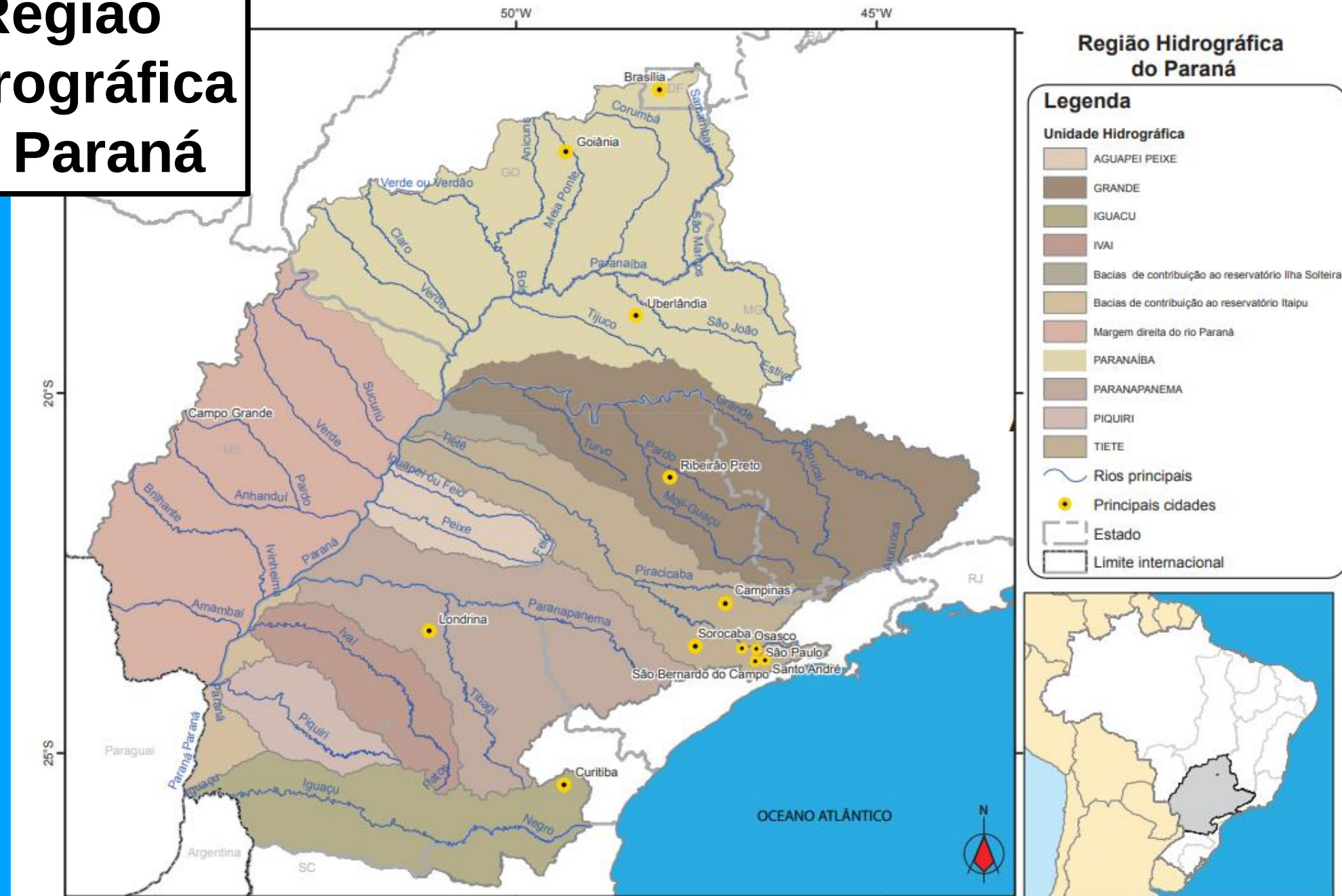
A competência da ANA disposta no art. 4º, X, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 1º de março de 2021, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no art. 4º, XXIII, da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento;

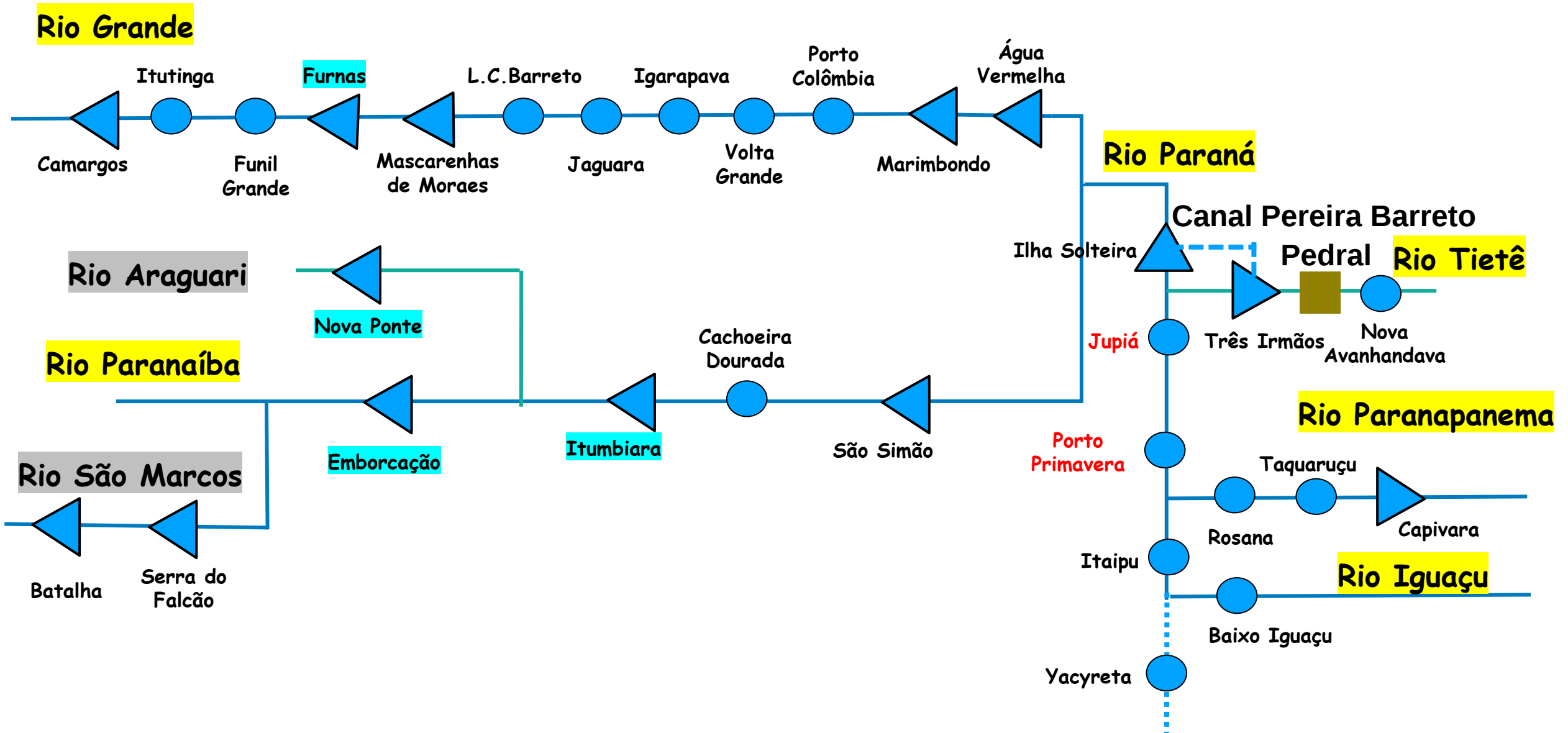
Hidrovias



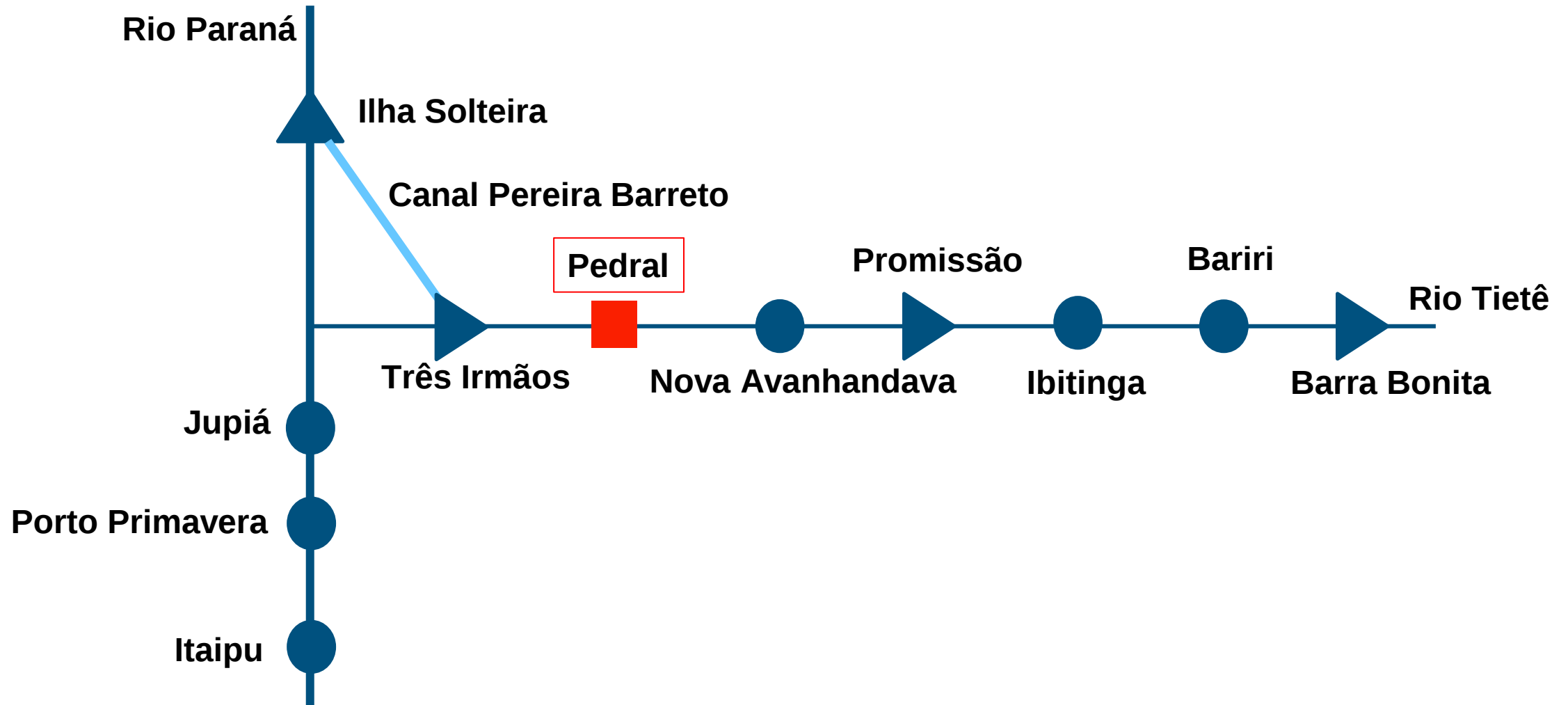
Região Hidrográfica do Paraná



Região Hidrográfica do Paraná

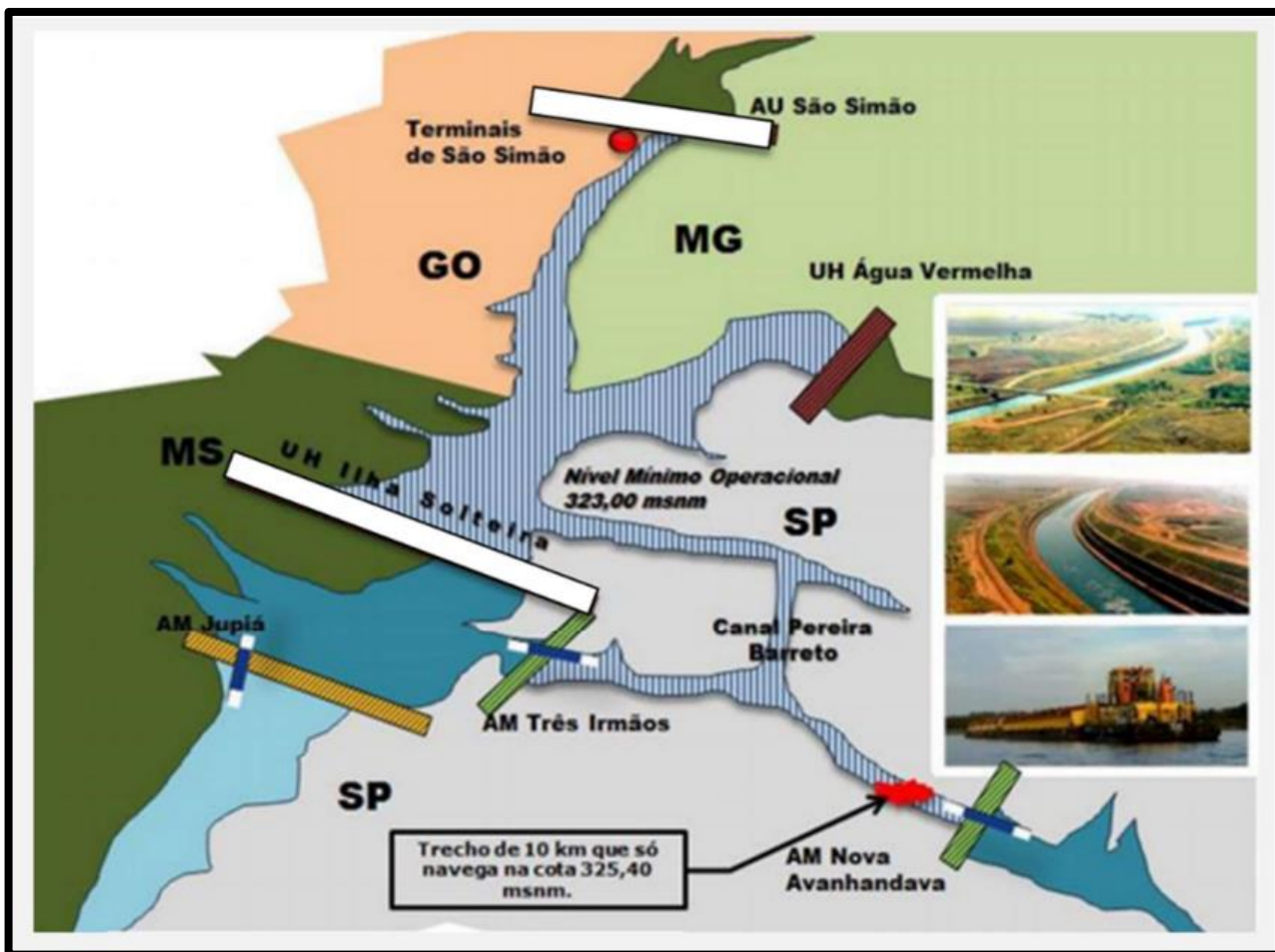


HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ



Aproveitamento Hidrelétrico Ilha Solteira

OUTORGA Nº 1297, DE 1º DE JULHO DE 2019



OUTORGA Nº 1297, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Documento: 02500.044484/2019-10

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º de outubro de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 749ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001228/2016-77 resolveu:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Ilha Solteira em nome da Rio Paraná Energia S.A., CNPJ nº 23.096.269/0002-08, conforme as seguintes especificações:

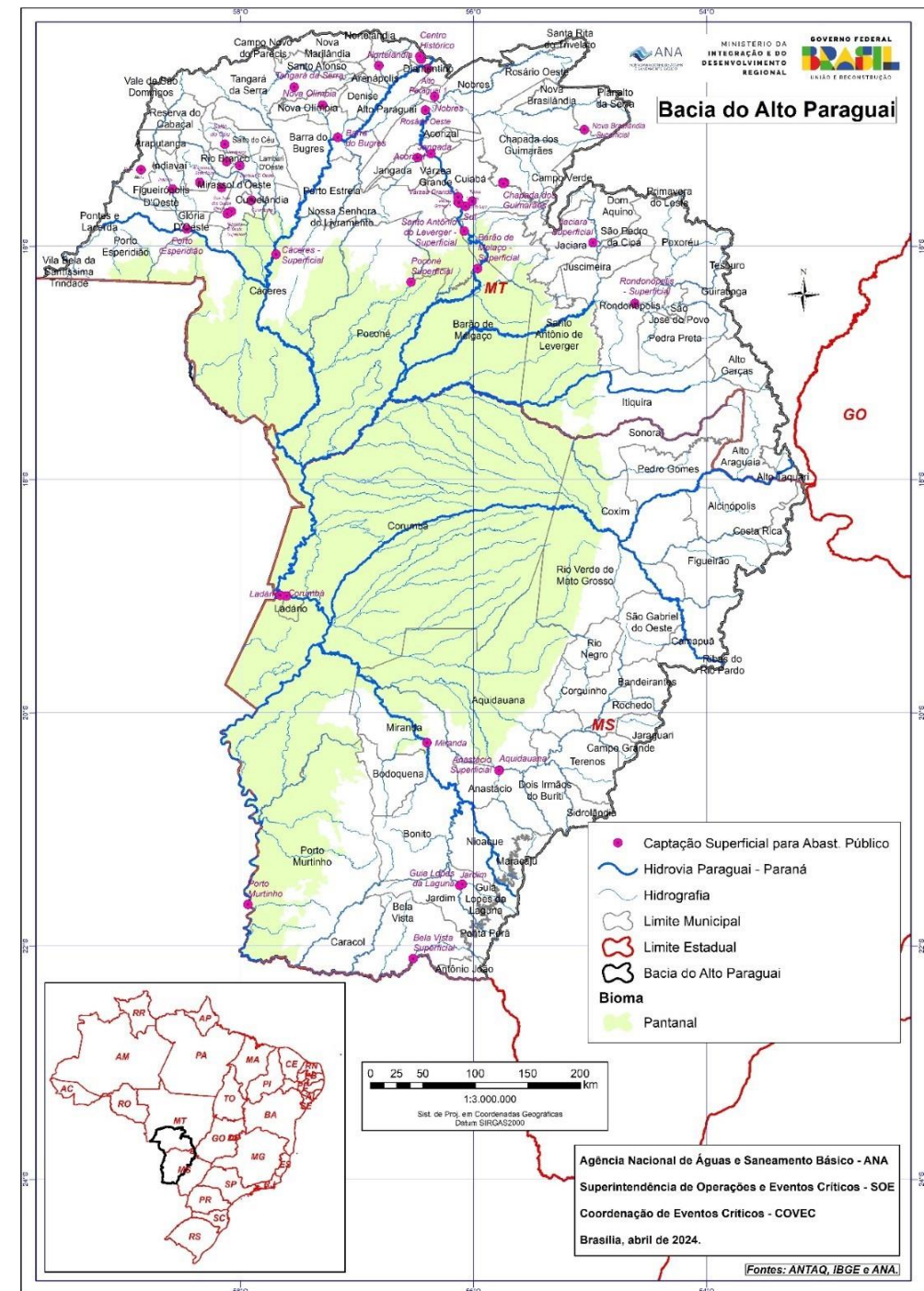
- I. município/UF: Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul, e Ilha Solteira, Estado de São Paulo;
- II. nome do corpo hídrico: Rio Paraná;
- III. tipo de corpo hídrico: rio;
- IV. coordenadas geográficas: 20°22'57" de latitude sul e 51°21'48" de longitude oeste;
- V. nível d'água máximo normal a montante: 328,00 m;
- VI. nível d'água máximo máximo a montante: 329,00 m;
- VII. nível d'água mínimo operativo a montante: 325,40 m;
- VIII. nível d'água mínimo normal a montante: 323,00 m;
- IX. área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 1.195 km²;
- X. volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 22.273 hm³;
- XI. vazão máxima turbinada: 7.960 m³/s; e,
- XII. finalidade: aproveitamento hidroelétrico.

§ 1º O nível d'água mínimo operativo a montante de 325,40, de que trata o inciso VII, deverá ser mantido até 15 de julho de 2020, prazo informado pelo extinto Ministério dos Transportes para conclusão das obras de derrocamento entre as Usinas Hidrelétricas de Nova Avanhandava e Três Irmãos, a partir de quando poderá ser praticado o nível d'água mínimo normal a montante de 323,00 m.

REGIÃO HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAI

Hidrovia do rio Paraguai:

- **3.442 km**, sendo **1.272 km** em território brasileiro
- Carga: **8 milhões** de ton/ano, **17% do total** transportado em vias interiores em 2023
- Carga: minério de ferro 76%, soja 21%)



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA

RESOLUÇÃO ANA 195, DE 13/5/2024, VIGENTE ATÉ 30/10/2024

- Intensificar os processos de monitoramento hidrológico
- identificar impactos sobre usos da água, e propor eventuais medidas de prevenção e mitigação em articulação com os diversos setores usuários;
- Permitir que entidades reguladoras e prestadores de serviço de saneamento adotem mecanismos tarifários de contingência com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da escassez, conforme previsão do Art. 46 da Lei nº 11445 de 2007;
- Permitir à ANA estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras especiais de uso da água nos corpos hídricos abrangidos pela declaração;
- Sinalizar aos diversos setores usuários (navegação, geração de energia, abastecimento etc.) a necessidade de implementação de seus planos de contingência;
- Agilizar e antecipar processos de declaração de situação de calamidade ou emergência por seca pelos municípios ou estados visando reconhecimento e auxílio pelo Poder Executivo Federal



RESOLUÇÃO ANA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2024
Documento nº 02500.025154/2024-84

Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, XXVI, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 27ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2024, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo n. 02501.002244/2024-97, e considerando:

O fundamento disposto no inciso III do Art. 1º da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

O fundamento disposto no inciso IV do Art. 1º da Lei n. 9.433, de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

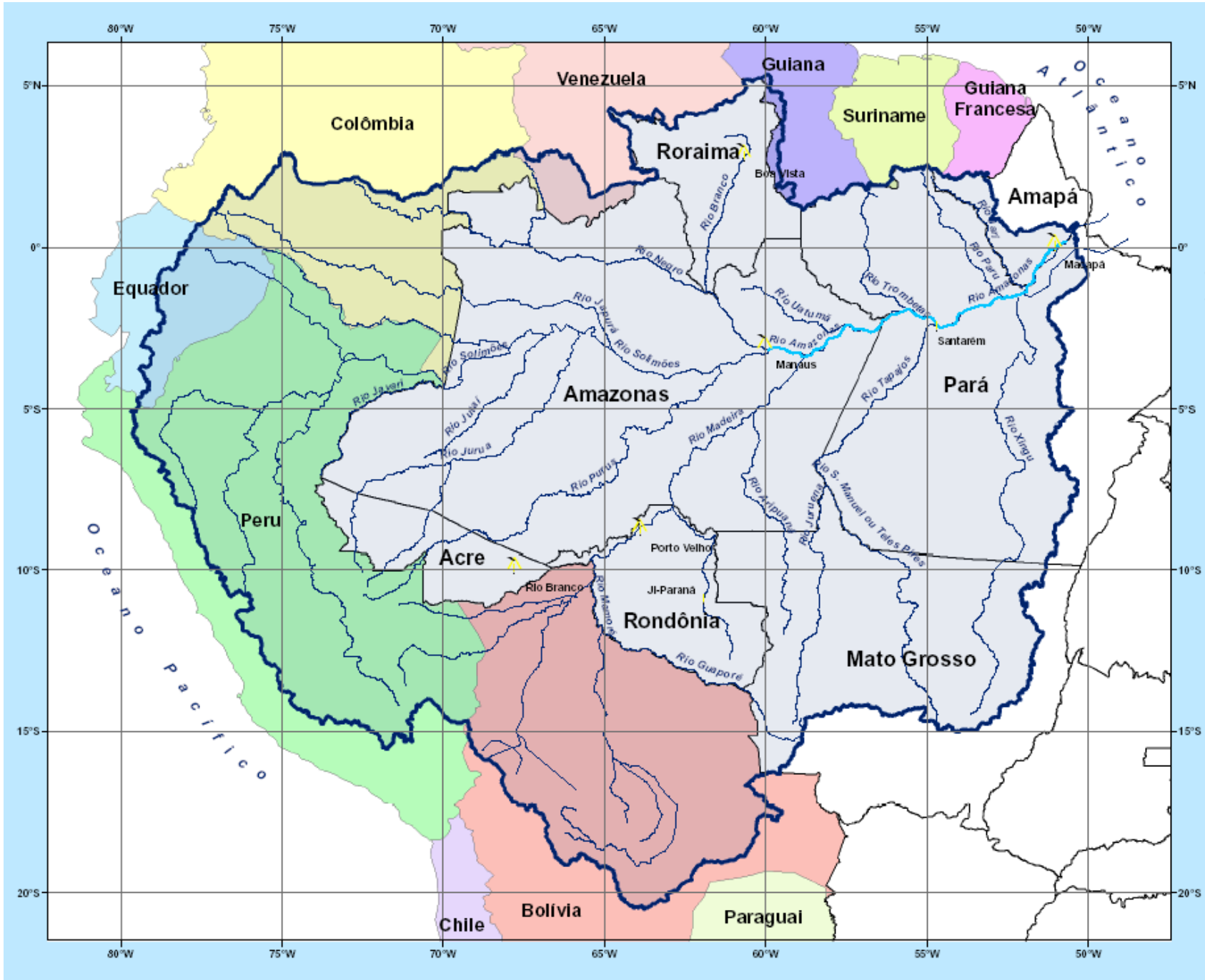
O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei n. 9.433, de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no inciso X do Art. 4º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Decreto n. 10.639, de 1º de março de 2021, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no inciso XXIII do Art. 4º da Lei n. 9.984, de 2000, alterada pela Lei n. 14.026, de 2020, e pelo Decreto n. 10.639, de 2021, de declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento;

A competência da ANA disposta no inciso XXIV do Art. 4º da Lei n. 9.984, de 2000, alterada pela Lei n. 14.026, de 2020, e pelo Decreto n. 10.639, de 2021, de estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos;

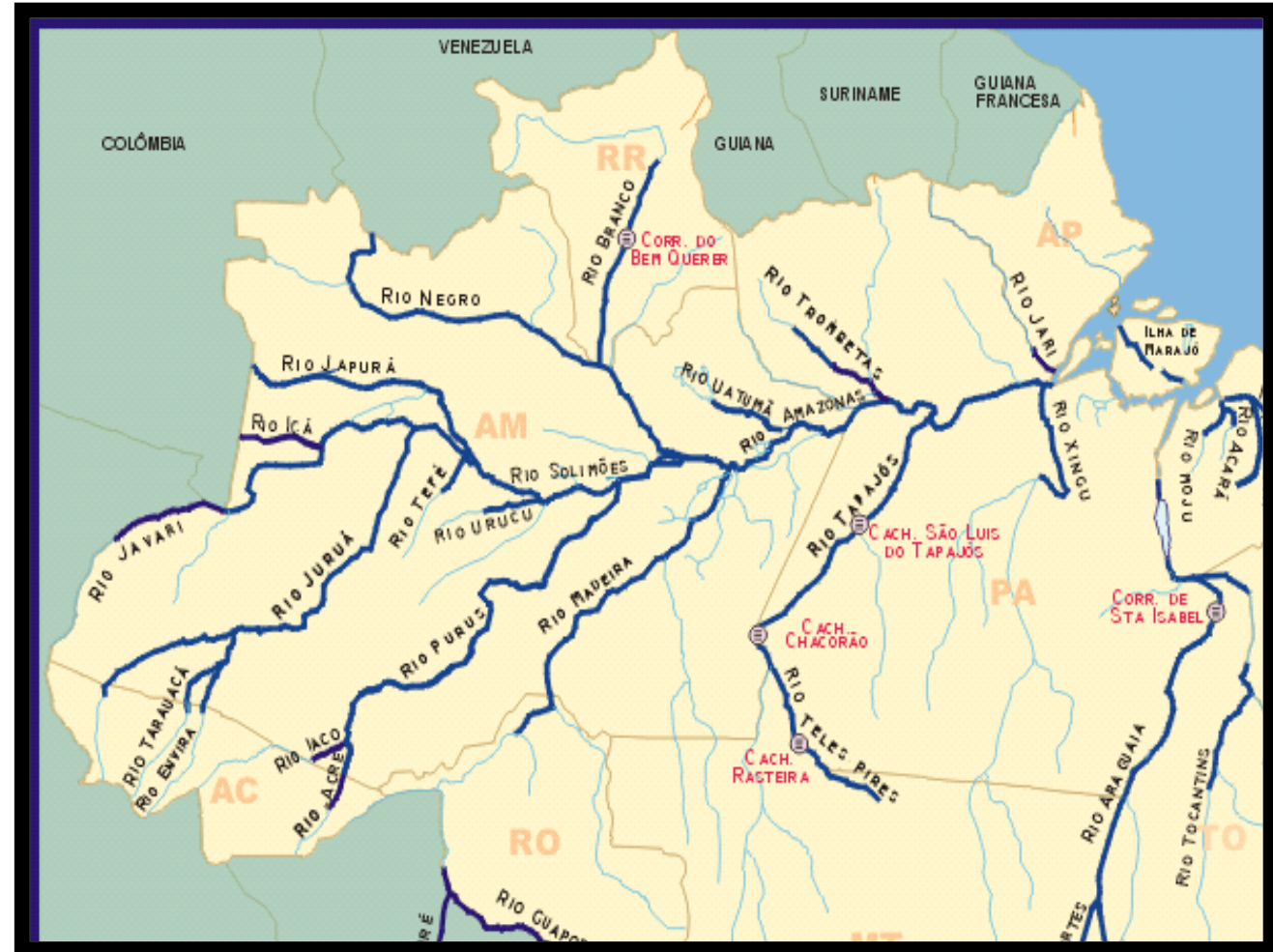
BACIA AMAZÔNICA



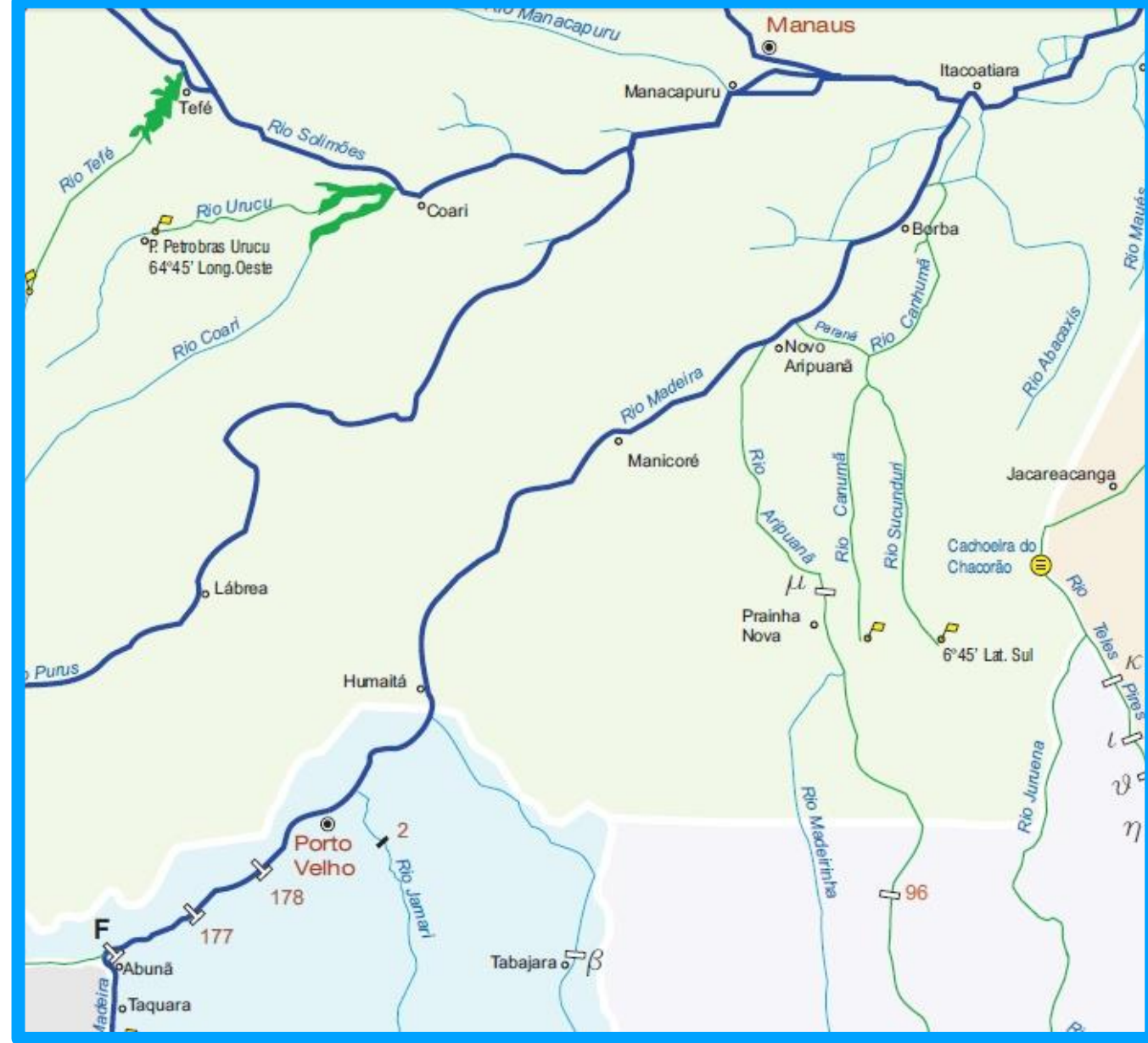
HIDROVIAS

Hidroviás (RH Amazonas)

- **4.695 km** pelos rios Solimões, Amazonas, Madeira e Tapajós
- Carga: **78,2 milhões** de ton/ano em 2023, **55% do total** transportado em vias interiores em 2023
- Carga: soja 26%, bauxita: 23%, milho: 21%, contêineres: 9%, petróleo e derivados: 8%)



Hidrovia do Rio Madeira





Data do boletim

05/07/2024

Porto Velho – cota 3,95 m

Localização da bacia do Rio Madeira:



Humaitá - 15630000

Data	Cota (m)	Vazão (m³/s)
01/07/2024	12,99	8.224
02/07/2024	12,60	8.623
03/07/2024	12,23	8.572
04/07/2024	12,15	8.434
05/07/2024	12,12	8.371

* Média do dia 05/07/2024 até 11:30.

Abunã - 15320002

Data	Cota (m)	Vazão (m³/s)
01/07/2024	12,12	7.760
02/07/2024	11,99	7.578
03/07/2024	11,92	7.471
04/07/2024	11,88	7.424
05/07/2024	11,94	7.497

* Média do dia 05/07/2024 até 11:30.

UHE Jirau

Data	Vazão Afluyente (m³/s)	Vazão Defluente (m³/s)	Nível (m)
30/06/2024	7.963	7.963	83,55
01/07/2024	7.543	7.624	83,50
02/07/2024	7.247	7.410	83,40
03/07/2024	7.126	7.288	83,30
04/07/2024	7.120	7.283	83,20

UHE Santo Antônio

Data	Vazão Afluyente (m³/s)	Vazão Defluente (m³/s)	Nível (m)
30/06/2024	8.234	8.234	70,50
01/07/2024	7.343	6.942	70,62
02/07/2024	7.511	7.110	70,74
03/07/2024	7.114	6.713	70,86
04/07/2024	7.290	6.889	70,98

Porto Velho - 15400000

Data	Cota (m)	Vazão (m³/s)
01/07/2024	4,23	6.658
02/07/2024	4,19	6.596
03/07/2024	3,99	6.289
04/07/2024	4,02	6.344
05/07/2024	3,95	6.236

* Média do dia 05/07/2024 até 11:15.

Rio Madeira



Porto Velho

Legenda:



Usina Hidrelétrica



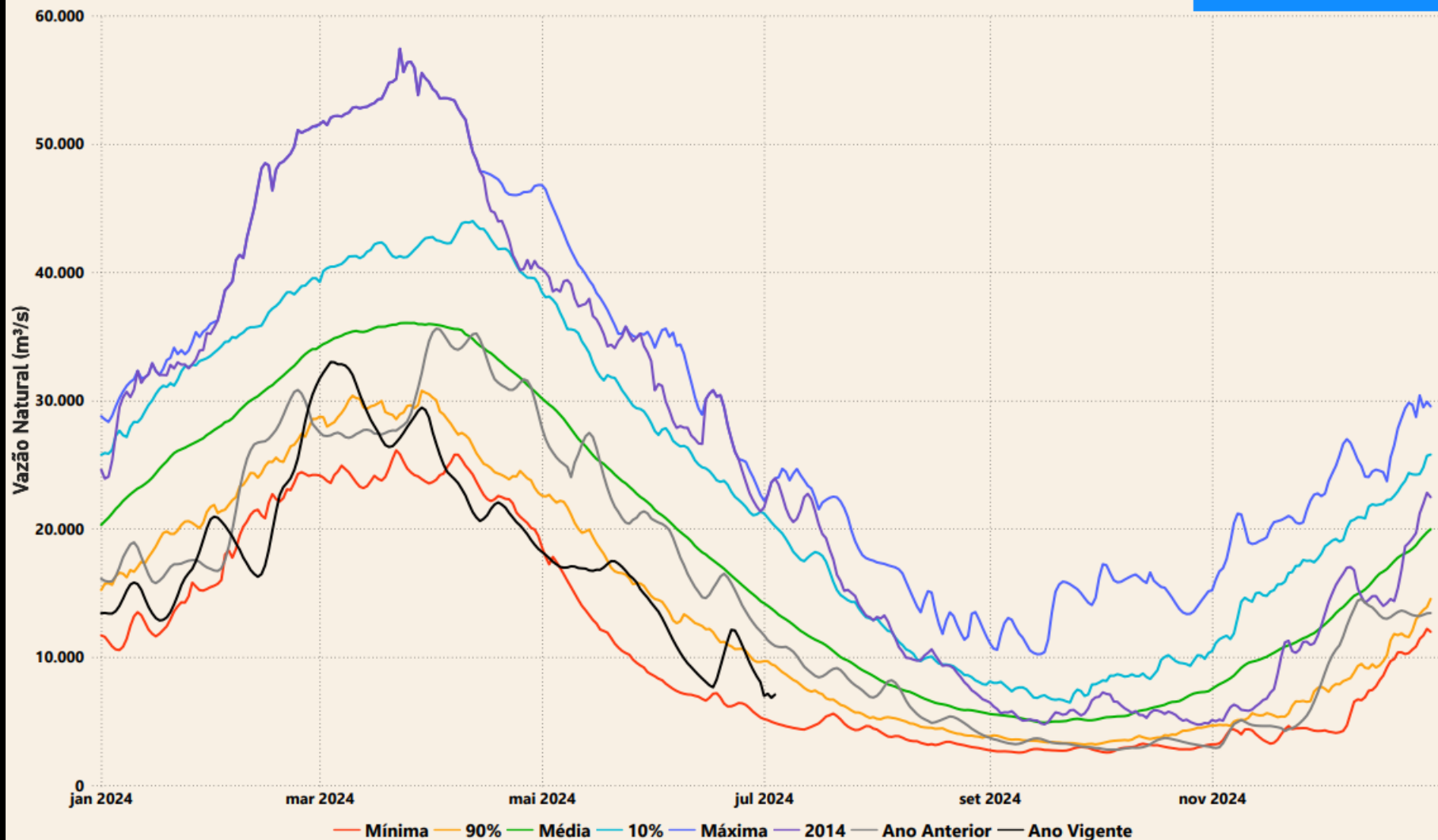
Estação fluviométrica

Fonte de dados: ONS e [HidroWeb](#).

*Dados consistidos sujeitos a novas revisões.

VAZÃO NATURAL - UHE JIRAU

Saiba mais sobre os termos técnicos da operação dos reservatórios no [Glossário do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios - SAR da ANA](#)





MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO